



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAMIRANGA

GABINETE DA PREFEITA



DECRETO Nº 012/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO PARA EVITAR O AVANÇO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE GUARAMIRANGA DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA, ESTADO DO CEARA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o que preconiza a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os ditames da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO, que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou o novo coronavírus (COVID - 19) como uma pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020 do Congresso Nacional, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República;

CONSIDERANDO a continuidade da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2), declarada por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO os inteiros teores dos Decretos nºs 33.510 de 16 de março de 2020, 33.519 de 19 de Março de 2020, 33.530 de 28 de Março de 2020, 33.532, de 30 de março de 2020, 33.536 de 05 de abril de 2020, do Exmº. Senhor Governador do Estado do Ceará, Camilo Sobreira de Santana, que prorrogam as medidas de prevenção a COVID-19, pelo Estado do Ceará.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAMIRANGA

GABINETE DA PREFEITA



CONSIDERANDO as medidas tomadas por meio dos Decretos Municipais n^{os} 007 de 16 de março de 2020, 008 de 20 de março de 2020 e 009 de 24 de março de 2020 e 010/2020, de 30 de março de 2020, para a prevenção e combate a CODIV-19.

CONSIDERANDO o aumento da confirmação de casos positivos de coronavírus (COVID-19) no Estado do Ceará.

CONSIDERANDO que o isolamento da população é o meio mais eficaz para conter a rápida disseminação do coronavírus, segundo a opinião da comunidade médica e científica mundial, no sentido de reduzir no tempo a curva de crescimento da doença e, assim, permitir que as unidades de saúde não entrem em colapso na capacidade de atendimento e possam atender da melhor forma, todos aqueles que, no período de disseminação ampla da pandemia, venham a precisar de cuidados médicos;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS, da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI e da equipe técnica da Secretária da Saúde do Estado, todas no sentido de que isolamento social, segundo a experiência de outros países, é a medida de maior eficácia para desacelerar a disseminação da pandemia, dando condições ao setor da saúde para o atendimento da população dentro da capacidade da respectiva rede;

CONSIDERANDO que, no Estado Ceará, o avanço da doença vem se aproximando, cada vez mais, de seu estado crítico, com o aumento significativo do número de infectados, demandando das unidades de saúde estaduais, públicas e privadas, uma verdadeira força tarefa, nos últimos dias, para contornar o problema, o que se tem feito mediante o aumento expressivo da atuação de profissionais de saúde e material de todas as unidades de saúde de Guaramiranga, de sorte a possibilitar os cuidados médicos necessários aos pacientes que procurarão o sistema de saúde por conta de complicações decorrentes da pandemia;

CONSIDERANDO que, para evitar o prejuízo à capacidade de atendimento da rede de saúde municipal e estadual por conta da rápida disseminação do novo coronavírus, a única alternativa responsável que se apresenta para as autoridades públicas, segundo sólido suporte técnico e científico, é a continuidade, em âmbito municipal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAMIRANGA

GABINETE DA PREFEITA



das medidas de restrição à circulação de pessoas, por meio do isolamento social, conforme adotado pelo Governo do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o esforço municipal em conter a disseminação do vírus, importando na necessidade da adoção de medidas mais rígidas para proteção dos munícipes.

CONSIDERANDO que o Município de Guaramiranga é conhecido nacionalmente pela potencialidade turística e que esta atividade é fator patente de ampliação do fluxo de pessoas, especialmente nos feriados.

CONSIDERANDO que se aproxima o feriado religioso da Semana Santa, ocasião em que muitas pessoas tradicionalmente se deslocam para o Município, o que poderá ocasionar na ineficiência das medidas de enfrentamento orientadas pela autoridade sanitária, bem como na transmissão efetiva do vírus.

CONSIDERANDO a necessidade de evitar a sobrecarga dos serviços públicos municipais de saúde que poderá ser ocasionada pela ampliação da população flutuante – turistas, visitantes, veranistas- a qual neste período de pandemia, eventualmente, poderá representar risco de transmissão do vírus no Município.

CONSIDERANDO que neste momento crítico faz-se necessária a compreensão e união do povo e dos visitantes de Guaramiranga, bem como das instituições, para que vidas sejam preservadas, o que passa inevitavelmente pela necessidade da adoção pelas autoridades públicas de medidas restritivas à circulação de pessoas;

CONSIDERANDO a importância de dispor também sobre os serviços prestados pelos órgãos e entidades da Administração durante o período de isolamento;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam fechadas a partir das 00h00min do dia 09 de abril de 2020, todas as principais entradas que permitam o acesso ao Município de Guramiranga, salvo para os residentes no território municipal ou para pessoas que trabalhem nos estabelecimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAMIRANGA

GABINETE DA PREFEITA



cuja atividade seja excepcionado o funcionamento no Município ou para o transporte de mercadorias essenciais ou casos de urgência.

Parágrafo Primeiro – O residente ou trabalhador deverá apresentar comprovante de endereço ou documento de inscrição no cadastro do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU ou documento que comprove o vínculo empregatício com os estabelecimentos que estejam em funcionamento para o ingresso no Município.

Parágrafo Segundo- As pessoas de segunda residência que ingressarem no Município deverão necessariamente cumprir a quarentena mínima de 07 (dias), ocasião em que poderão regressar dos limites do município após o transcurso deste prazo.

Parágrafo Terceiro – A autoridade sanitária providenciará o cadastro para efeito de controle de todas as pessoas que ingressarem no Município, sejam residentes ou trabalhadores.

Art. 2º - Determino que sejam instituídas barreiras sanitárias, para efeito de controle e observância das medidas determinadas neste Decreto, em locais estratégicos que permitam o acesso ao Município de Guaramiranga.

Art. 3º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado, ratificando as providências determinadas nos Decreto nº 007/2020, de 16 de março de 2020, 08/2020, de 20 de março de 2020 e 009/2020, de 24 de março de 2020, 010/2020, de 30 de março de 2020, no que não forem conflitantes.

Art. 4º - O descumprimento de qualquer dos dispositivos contidos no presente Decreto poderão implicar nas penalidades previstas no art. 268 do Código Penal, sem prejuízo da responsabilização cível e administrativa, quando for aplicável.

Art. 5º – Dê imediata ciência a Guarda Municipal e Vigilância Sanitária para a observância e fiscalização das medidas elencadas neste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAMIRANGA

GABINETE DA PREFEITA



Art. 6º - Expeça-se ofício à Polícia Militar, Polícia Militar Ambiental, Corpo de Bombeiros Militar e Delegacia de Polícia Civil, solicitando apoio ao efetivo cumprimento das medidas já adotadas.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE
GUARAMIRANGA, EM 07 DE ABRIL DE 2020.**

**ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO
PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA**